



Portal de Legislação do Município de Sorriso / MT

LEI MUNICIPAL Nº 712, DE 18/12/1998
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SORRISO (CMSB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB), entidade integrante da Administração Municipal.

Art. 2º O CMSB tem como finalidade promover a fiscalização do Contrato de Concessão, regular tarifas, moderar e dirimir conflitos de interesses relativo ao objeto da Concessão.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB - se auto-organizará em seu funcionamento, será presidido pelo Prefeito Municipal e será integrado por mais 09 (nove) membros titulares com seus respectivos suplentes, assim distribuídos: **(NR)** *(redação estabelecida de acordo com a Lei Municipal nº 2.705, de 29.03.2017)*

I - dos titulares dos serviços: 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e 01 representante da Secretaria Municipal da Cidade.

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento: sendo 01 (um) representante da Agência Reguladora de Serviços de Sorriso, quando criada.

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico: sendo 01 (um) representante da Concessionária de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Águas de Sorriso Ltda.

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico: sendo 02 (dois) representantes das Associações de Bairros de Sorriso.

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionados ao setor de saneamento básico: sendo 01 (um) representante de entidades técnicas e 01 (um) membro da sociedade civil organizada.

VI - do Poder Legislativo: 01 (um) representante.

§ 1º Decreto Municipal nomeará os membros do CMSB, conforme as indicações previstas neste artigo, indicando os membros titulares e os seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º O Prefeito somente votará na deliberação de matérias em que houver igualdade de votos.

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB - se auto-organizará em seu funcionamento, será presidido pelo Prefeito Municipal e será integrado por mais 09 (nove) membros titulares com seus respectivos suplentes, assim distribuídos: **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.431, de 17.12.2014)*~~

~~— I — dos titulares dos serviços: 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo o Secretário de Saúde e Saneamento e o Secretário de Cidades;~~

~~— II — de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento: sendo 01 (um) representante da Agência Reguladora de Serviços Delegados de Sorriso, quando criada;~~

~~— III — dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico: sendo 01 (um) representante da Concessionária de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Águas de Sorriso Ltda;~~

~~— IV — dos usuários de serviços de saneamento básico: sendo 02 (dois) representantes das Associações de Bairros de Sorriso;~~

~~— V — de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionados ao setor de saneamento básico: sendo 01 (um) representante de entidades técnicas e 01 (um) membro da sociedade civil organizada;~~

~~— VI — do Poder Legislativo: 01 (um) representante.~~

~~— § 1º Decreto Municipal nomeará os membros do CMSB, conforme as indicações previstas neste artigo, indicando os membros titulares e os seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos.~~

~~— § 2º O Prefeito somente votará na deliberação de matérias em que houver igualdade de votos.~~

~~— § 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso - CMSB terá caráter consultivo.~~

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB - se auto-organizará em seu funcionamento, será presidido pelo Prefeito Municipal e será integrado por mais sete membros, assim distribuídos: **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.619, de 26.06.2007)*~~

~~— I — Três (3) representantes do Poder Executivo, sendo o Secretário da Fazenda ou Planejamento; o Secretário de Saúde e Saneamento e Um Assessor Jurídico, com o suplente conjuntamente designado.~~

~~— II — Dois (2) representantes do Poder Legislativo, com os respectivos suplentes;~~

~~— III — Dois (2) membros da sociedade organizada, com os respectivos suplentes;~~

~~— § 1º Decreto Municipal nomeará os membros do CMSB, conforme as indicações previstas neste artigo, indicando os membros titulares e os seus respectivos suplentes.~~

~~— § 2º O Prefeito somente votará na deliberação de matérias em que houver igualdade de votos.~~

~~Art. 3º O CMSB será presidido pelo Prefeito Municipal e composto por sete membros:~~

~~— § 1º Farão parte do Conselho, o Prefeito Municipal e 06 (seis) representantes, sendo 02 (dois) membros do Poder Executivo, 02 (dois) membros do Poder Legislativo e 02 (dois) membros da Sociedade Organizada, assim como os Suplentes, tendo mandatos de 01 (um) ano, podendo ser renovado indefinidamente, a critério da Câmara Municipal e do Poder Executivo.~~

~~— § 2º Os componentes do Conselho serão indicados respectivamente pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Presidente do Poder Legislativo e Presidentes das Sociedades Organizadas: *(redação original)*~~

Art. 4º O Conselho fará a fiscalização do Concessionário, atribuindo pontos que variam de 1 a 3, em função do

descumprimento das metas contidas no Edital de Concessão.

Art. 5º As atuações do Concessionário antecipando ações que revertam em benefício da sociedade, serão motivos de avaliação pelo CMSB e sua correspondente bonificação com premiação que variam também de 1 a 3 pontos.

Parágrafo único. As bonificações anulam, ou reduzem as pontuações impostas por multas.

Art. 6º Os Conselheiros atuarão de forma independente, e individualmente farão propostas justificadas por escrito que serão registradas em ata. **(NR)** (caput com redação estabelecida pelo [art. 4º da Lei Municipal nº 2.705, de 29.03.2017](#))

§ 1º O Conselho deve reunir-se no mínimo uma vez por mês ordinariamente e sempre que necessário extraordinariamente.

§ 2º O quórum para reunião do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso - CMSB será de maioria simples. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 5º da Lei Municipal nº 2.705, de 29.03.2017](#))

§ 3º Duas faltas consecutivas e injustificadas dos conselheiros implica em sua suspensão automática e abertura de vaga a ser preenchida pelo Suplente.

§ 4º Entre os membros do CMSB deve ser escolhido um(a) Secretário(a) que ocupar-se-á com todos os registros das Reuniões.

~~Art. 6º Os Conselheiros atuarão de forma independente, e individualmente farão propostas justificadas por escrito que serão registradas em Ata; As propostas para multas ou bonificações deverão ser votadas e aprovadas, em reunião com no mínimo 5 membros;~~

~~§ 2º O número mínimo de Conselheiros votantes deverá ser igual ou superior a cinco. (redação original)~~

Art. 7º A pontuação acumulada irá determinar uma multa a ser cobrada pelo concedente em função da tabela à seguir:

Grupo	Pontos Acumulados	Multa Em UFIR
01	05	50
02	10	100
03	15	150
04	20	200
05	25	250
06	30	300
07	35	350

§ 1º As multas emitidas serão cumulativas, até o prazo em que o Concessionário cumprir a meta, motivo da multa. Ou seja, uma multa do Grupo 1 de 50 UFIR emitida no mês 1 (um), será reemitida nos meses subsequentes até o cumprimento da meta por parte do Concessionário.

§ 2º Atingindo um novo grupo de Pontuação serão emitidas duas multas, ou seja, uma multa do Grupo 2 de 100 UFIR, emitida no mês 5 (cinco), e não tendo sido resolvido a pendência que gerou a primeira multa, esta será emitida em conjunto com a do Grupo 1, totalizando duas multas independentes: uma de 50 UFIR e outra de 100 UFIR, que durarão pelo período que a meta manter-se pendente.

§ 3º As pontuações de Bônus não reduzem os pontos das multas já impostas.

Art. 8º A totalização de 35 (trinta e cinco pontos), determina o marco inicial para o processo de cancelamento de Concessão.

Art. 9º A fiscalização será fundamentada em três tópicos

- Indicadores Operacionais de Desempenho
- Projetos
- Prestação de Serviços Adequados

§ 1º Os indicadores Operacionais a serem monitorados são:

ÍNDICE	DESCRIÇÃO
IP	Avalia necessidade de aumento de produção a redução de receita
IA	Avalia o grau de cobertura do Sistema de Abastecimento
G.C.	Indica a capacidade de crescimento do Sistema
IQA	Revela as características da Água distribuída
I.E.	Avalia a política comercial relativo a inadimplência
I.M.	Quantifica as ligações controladas quanto ao consumo
IRS	Revela a lucratividade do Sistema
IRC	Avalia a satisfação do cliente quanto ao atendimento
IES	Quantifica o atendimento com coleta de esgoto
ICP	Revela a parcela de custo dedicado à

produção

§ 2º As multas e bonificações serão aplicadas de acordo com a Tabela a seguir:

Indicador	Situação Atual	Meta %	Prazo Anos	Multa Pontos	Prazo Anos	Bônus Pontos
I.P.	63.80	30	1	1		
		20	2	2		
		15	3	2	1	3
I.A	89.55	100	2	3	1	3
I.Q.A	0	100	2	3	1	3
I.E.	4.38	5	1	1		
I.M.	41.84	100	1	2	0.5	2
I.R.S.	69.19	>48	1	1		
I.R.C.		<20	1	3		
E.S.	0	20	5	3	2	3
		50	10	2	5	3
		80	13	2	8	3
		90	15	3	10	3
I.C.P.	31	<45	2	2		
FLÚOR	0	100	2	3	1	3

§ 3º O quesito Projeto refere-se a implantação do Plano Diretor de Abastecimento de Água, e deve ser pontuado conforme tabela à seguir:

Zona Rural

Indicador	Situação Atual	Meta %	Prazo Anos	Multa Pontos
Elaboração de Projetos		100	5	3
Atendimento com Água	0	50	5	3
	0	100	10	3

Zona urbana

Meta: Implantação do projeto de Abastecimento de Água

Prazo: 2 Anos

Multa: 3 pontos A

§ 4º prestação de serviço adequado prevê o monitoramento das ações a seguir:

Metas	Prazo Anos	Multa Pontos
Manter as redes pressurizadas durante 24 horas	2	3
Disponibilizar todo atendimento comercial via telefone	2	2
Abastecimento contínuo durante 24 horas	2	2
Manutenção da atual política tarifária	5	3
Índice de reclamação inferior a 20%	5	3

Art. 10. O relacionamento entre o Conselho e a Concessionária será feito única e exclusivamente entre este e o profissional oficialmente indicado pela Concessionária.

Art. 11. (Revogado pelo [art. 3º da Lei Municipal nº 1.619](#), de 26.06.2007).

~~Art. 11. A indicação de três Conselheiros iniciais e Suplentes, será feita mediante requerimento do Prefeito Municipal à Câmara dos Vereadores, os demais por ato do Poder Executivo. (redação original)~~

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE
DEZEMBRO DE 1.998.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal

NEREU BRESOLIN
NATALÍCIO LIGOSKI
OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS
DEJAIR JOSÉ PEREIRA
RENALDO LOFFI
SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA
EMILIANO PREIMA
IVANILDE ROSA G. MARTINELLO
ADÉLCIO BATISTA DA SILVA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

NEREU BRESOLIN
Sec. Munic. Administração